



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº 209/2016**

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETINHA**, pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, nº 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o número 04.214.401/0001-03, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **WALDEMAR LAURIDO RICHTER**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **CARLOS ALBERTO KLEIN CURTO ARTES - ME**, situada na Avenida São Miguel, nº 830, Dois Irmãos/RS, inscrita no CNPJ sob nº 94.623.477/0001-77, neste ato representada por seu administrador Sr. Carlos Alberto Klein, portador do CPF 459.789.720-87, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem com base nas informações protocoladas sob nº 851/2016 – Inexigibilidade de Licitação e nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** É objeto deste instrumento a contratação de empresa para realização de dois espetáculos, voltadas às comemorações de Natal, na VI FORQUETINHA WEIHNACHSFEST, a ser realizada no Parque de Exposições Christoph Bauer. Conforme autoriza a Lei Municipal 1035 de 24 de dezembro de 2014.

**1.2** - Os espetáculos deverão ser realizados nos dias 18 e 23 de dezembro de 2016. No dia 18 a peça será “Herta a Vizinha” às 21:00 horas, com tempo aproximado de 50 minutos. No dia 23 de dezembro, será a peça “Memórias de um Natal” às 21:00 horas, com tempo aproximado de 50 minutos, o local será definido pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

**1.3** – Todos os materiais necessários para o bom andamento do espetáculo tais como equipamentos de sonorização, vestuários e cenário, deverão ser fornecidos pela Contratada.

**1.4** - Quaisquer acontecimentos que vierem a ocorrer durante o espetáculo, com os materiais, integrantes do grupo, aparelhos de sonorização e afins, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:** O Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, pelo objeto descrito na cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em parcela única e em até **15 (quinze)** dias, mediante a apresentação da nota fiscal, o que acontecerá após a realização do espetáculo.

**3.1** - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**04.02 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO**  
**13.392.0006.2018 - Manutenção de Eventos e Parque de Exposições.**  
**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (134)**



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – São obrigações da CONTRATADA:**

- I – executar o contrato dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- II – Disponibilizar equipamentos de sonorização, iluminação, vestuário e demais itens necessários a realização do espetáculo.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE:**

- I- Realizar os pagamentos no prazo fixado;
- II- Proceder a fiscalização da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e alterações posteriores, sujeita-se a CONTRATADA às seguintes penalidades:**

**6.1 -** Pela inexecução total ou parcial de contrato, o **CONTRATADO** sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista no item **6.2**;
- III - rescisão do contrato;
- IV - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE**.

**6.2 -** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros sem o conhecimento e aceitação do **CONTRATANTE**;
- c) prestar os serviços em desacordo com as especificações e normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- f) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 02 (duas) horas na prestação dos serviços contratados;
- g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o presente contrato;
- h) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados;

**6.3.1 -** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA**.

**6.3.2 –** As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**6.4 –** Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA** a pena de suspensão do direito de



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA

contratar junto ao **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA** – Este contrato tem seu prazo de vigência até 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** – O contrato poderá ser rescindido:

**I** – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se o **CONTRATADO**:

- a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
- b) subcontratar, transferir ou ceder as obrigações objetos desse contrato sem a notificação e concordância do **CONTRATANTE**;
- c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé.

**II** – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

**8.1** – Rescisão por interesse público.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS** – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Municipal 1035/2014.

**9.1** – Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

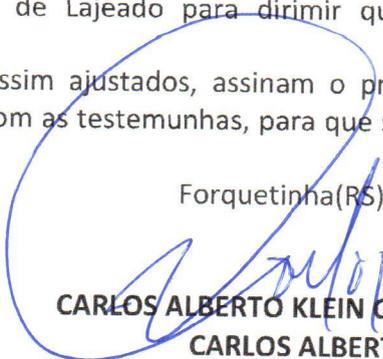
**9.2** - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, que designará um fiscal para o mesmo.

**9.3** - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquethina(RS), 28 de outubro de 2016.

  
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA  
WALDEMAR LAURIDO RICHTER  
PREFEITO

  
CARLOS ALBERTO KLEIN CURTO ARTES - ME  
CARLOS ALBERTO KLEIN  
CONTRATADO

Testemunha: \_\_\_\_\_ Testemunha: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: \_\_\_\_\_